

Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

LEI Nº 715 /2024.

EMENTA: Eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Calçado, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Calçado ao limite do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, conforme anexos a esta Lei,

Art. 2º. Em 1º de Janeiro de 2024, ficam reajustados em 4% (quatro por cento), os vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede municipal de ensino, conforme PORTARIA Nº 07, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, conforme anexos a esta Lei.

§ 1º- O reajuste do vencimento previsto no *caput*, é aplicada aos profissionais do magistério efetivos, da rede municipal de ensino, cujo pagamento deverá ser efetuado em valor proporcional a jornada exercida pelo(a) professor(a), a partir de janeiro de 2024, observando-se a data limite estabelecida nesta Lei e que estejam em funções previstas no **Art.4º** desta Lei.

§ 2º- O reajuste do vencimento contido no caput do art.2º desta Lei se aplicam aos inativos e pensionistas que possuam direito a paridade.



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Art. 3º Por profissionais do magistério público da educação básica municipal, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Calçado, 26 de março de 2024.


Francisco Expedito da Paz Nogueira
Prefeito